



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº 3/2025/IDAF - DINFRA/IDAF - DEPA/IDAF - DAF/IDAF - PRE
PROCESSO Nº 0052.013539.00028/2025-44

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

Processo SEI nº 0052.013539.00028/2025-44
Concorrência Eletrônica nº 098/2025
ComprasGov nº 90098/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da sede do IDAF.

Trata-se de Parecer Técnico emitido pela Divisão de Infraestrutura – DINFRA/IDAF, com a finalidade de analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MS Empreendimento e Representações LTDA, bem como se manifestar quanto à sua classificação no certame, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência que rege a contratação.

I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em razão do elevado desconto apresentado pela licitante na fase de julgamento, foram realizadas análises técnicas preliminares que indicaram, em um primeiro momento, indícios de inexecuibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Como medida de aprofundamento da instrução processual, foi realizada visita técnica in loco, conforme Relatório de Visita Técnica acostado aos autos, com o objetivo de verificar as condições estruturais, físicas, organizacionais e logísticas da empresa, a fim de subsidiar a decisão administrativa.

Durante a visita técnica, constatou-se que a empresa dispõe de sede própria, depósitos amplos e organizados, estoque contínuo de materiais compatíveis com o objeto licitado, além de estrutura administrativa e operacional adequada para a execução dos serviços, conforme evidenciado por registros fotográficos e relatos técnicos.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise conjunta da documentação apresentada pela empresa e das informações obtidas durante a visita técnica permitiu verificar que a licitante adota política de aquisição antecipada e manutenção de estoque próprio, bem como dispõe de logística estruturada no Estado do Acre, fatores que mitigam os riscos inicialmente associados ao desconto ofertado e à ausência de frete incluso em determinadas cotações.

O Relatório de Visita Técnica evidencia, de forma objetiva, a existência física dos materiais cotados, condições adequadas de armazenamento, organização dos insumos e capacidade logística instalada, demonstrando compatibilidade entre a estrutura da empresa e o porte da contratação pretendida.

Dessa forma, restou afastada a presunção de inexecuibilidade inicialmente levantada, verificando-se que a proposta apresentada atende ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a instrução processual complementar realizada e as constatações registradas no Relatório de Visita Técnica, este Parecer Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE À CLASSIFICAÇÃO da empresa MS Empreendimento e Representações LTDA no certame em epígrafe, por restar demonstrada, de forma suficiente, a

exequibilidade de sua proposta.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Rio Branco – AC, 19 de Dezembro
de 2025.

Mayara Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura - DINFRA/IDAF

Portaria IDAF nº 474, de 15 de Outubro de 2025.

Matricula 9683730



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA FERREIRA DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 19/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018797082** e o código CRC **8927F87C**.

Referência: Processo nº 0052.013539.00028/2025-44

SEI nº 0018797082

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Processo: 0052.013539.00028/2025-44

Objeto: Licitação para reforma da sede do IDAF

Empresa visitada: MS Empreendimento e Representações LTDA

Data da visita: 11/12/2025

Local da visita: Avenida Ceará, 3806 - 7º Bec, Rio Branco - AC, CEP 69.918-111.

Equipe técnica: Antônio Joaquim Neto e Andressa Souza

Responsável pela supervisão e validação técnica: Mayara Ferreira da Silva

1. OBJETIVO DA VISITA

A visita técnica teve como objetivo conhecer a estrutura física, organizacional e logística da empresa vencedora do certame licitatório para a reforma da sede do IDAF, em razão do desconto significativo apresentado na fase de julgamento da licitação, visando subsidiar a análise administrativa do processo.

2. DESCRIÇÃO DA VISITA

Durante a visita técnica, foram apresentados os depósitos de materiais da empresa. Foi possível observar a organização dos ambientes, bem como a estrutura disponível para armazenamento de insumos utilizados na execução de contratos de obras e reformas.

A empresa possui sede própria, com áreas destinadas à administração, planejamento e apoio técnico, além de depósitos amplos e organizados, utilizados para guarda de materiais diversos.

3. ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA OBSERVADA

Conforme verificado durante a visita:

- A empresa dispõe de estrutura física compatível com suas atividades, incluindo áreas administrativas e operacionais;
- Os depósitos apresentam estoque significativo de materiais, organizados de forma a facilitar o controle e a reposição;
- Segundo informações prestadas pelo representante da empresa, a política adotada é manter estoque contínuo de materiais, buscando evitar desabastecimento que possa comprometer a execução dos contratos firmados no Estado;
- Foram observadas condições adequadas de armazenamento, organização e acesso aos materiais.

Ressalta-se que as informações relativas à gestão de estoque e logística foram apresentadas pela empresa durante a visita e correspondem ao que foi possível constatar visualmente no momento da inspeção.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visita técnica limitou-se à verificação das condições estruturais, físicas e organizacionais existentes no momento da inspeção, não se configurando como análise técnica conclusiva acerca da capacidade operacional ou financeira da empresa para execução do objeto contratado.

O presente relatório tem caráter estritamente descritivo, registrando as observações realizadas *in loco*, para fins de instrução do processo administrativo.

O Relatório de Visita Técnica evidencia, de forma objetiva, a existência física dos materiais cotados, condições adequadas de armazenamento, organização dos insumos e capacidade logística instalada, demonstrando compatibilidade entre a estrutura da empresa e o porte da contratação pretendida.

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Anexo a este relatório seguem registros fotográficos:







Mayara Ferreira da Silva
Matricula 9683730
Chefe da Divisão de Infraestrutura - DINFRA/IDAF
Portaria IDAF nº 474, de 15 de Outubro de 2025



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº
PROCESSO Nº

2/2026/IDAF - DINFRA/IDAF - DEPA/IDAF - DAF/IDAF - PRE
0052.013539.00028/2025-44

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo: 0052.013539.00028/2025-44

Concorrência Eletrônica: nº 098/2025

Órgão Contratante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para
execução de serviços de reforma estrutural,
instalações elétricas e hidráulicas na sede do IDAF

Empresa Analisada: MS Empreendimentos e Representações LTDA

CNPJ: 04.027.957/0001-82

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa **MS Empreendimentos e Representações LTDA**, verificando sua conformidade com as exigências editalícias, especialmente

aquelas previstas nos itens 3, 5 e Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 098/2025, bem como à legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

Foram apresentados:

Contrato Social consolidado e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Acre;

Comprovação de representação legal do sócio-administrador Marcelo Spina Ortiz;

Regularidade da constituição jurídica e compatibilidade do objeto social com o objeto licitado.

Conclusão: A empresa atende plenamente às exigências de habilitação jurídica previstas no edital.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Foram apresentados, dentro do prazo de validade:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEND Estadual;

Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

Comprovação de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual.

Conclusão: A empresa encontra-se no âmbito regular fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital.

3. Qualificação Técnica

3.1. Capacidade Técnico-Operacional

Foram apresentados atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação, contendo serviços de:

Reforma estrutural;

Serviços de engenharia civil;

Instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos e demais serviços correlatos ao objeto licitado.

Os atestados demonstram experiência compatível em complexidade, natureza e porte com o objeto da contratação, atendendo às exigências do edital.

3.2. Equipe Técnica Mínima

A empresa apresentou:

Engenheiro Civil – Patrik Luan Carvalho Sousa (com declaração de disponibilidade);

Engenheiro Eletricista – Luan Rêgo de Melo (com declaração de disponibilidade);

Técnico em Segurança do Trabalho – Everson Rodrigo da Rosa (com declaração de disponibilidade);

Todos acompanhados das respectivas declarações de futura contratação e anuência dos profissionais, conforme modelo do edital.

3.3. Equipamentos Mínimos

Apresentada relação de equipamentos mínimos exigidos, contendo, no mínimo:

Betoneira;

Caminhão/caminhonete compatível.

3.4. Visita Técnica

A empresa apresentou **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, em conformidade com o edital, assumindo integral responsabilidade pelas condições locais de execução do objeto.

Conclusão: A empresa atende integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

4. Atendimento às Condições de Participação

Não foram identificadas:

Sanções impeditivas no SICAF, CEIS ou CNEP;

Situação de falência, recuperação judicial ou impedimento legal;

Vínculo vedado com agentes públicos, nos termos do item 3.3 do edital.

A empresa declarou ciência e concordância com todas as condições editalícias.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação apresentada, **NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES**, inconsistências ou descumprimentos às exigências do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 098/2025 – IDAF**.

IV – DO PARECER

Após análise técnica minuciosa da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal

e trabalhista, qualificação técnica, bem como às condições de participação, em conformidade com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 098/2025 e com a Lei nº 14.133/2021, não sendo constatadas inconsistências, omissões ou

descumprimentos capazes de obstar sua habilitação no certame.

Ressalta-se que a documentação apresentada encontra-se válida, compatível com o objeto licitado e em estrita observância às regras editalícias, inexistindo impedimentos legais, fiscais, trabalhistas ou técnicos que inviabilizem o prosseguimento

da empresa na fase subsequente do procedimento licitatório.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À HABILITAÇÃO** da empresa **MS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por atender integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas

estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à **Comissão de Contratação**, para adoção das providências cabíveis e prosseguimento regular do certame.

Mayara Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura - DINFRA/IDAF
Portaria IDAF nº 474, de 15 de Outubro de 2025.

Matricula 9683730

IDAF INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
DO ESTADO DO ACRE



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA FERREIRA DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 07/01/2026, às 12:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018947083** e o código CRC **ECE702C7**.